



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
PORTAL DO SUDOESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 2.410/2.012

Súmula: Modifica a Lei 1.614/99, alterando o CAPÍTULO V – DA PROGRESSÃO SALARIAL da referida Lei e dá outras providências.

ADEMIR JOSÉ GHELER, Prefeito Municipal de Clevelândia/Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Art. 1º. O Capítulo V – da Progressão Salarial, da Lei n.º 1.614/99, passa vigorar com a seguinte redação e estrutura:

.....

Art.16. Fica assegurado aos Servidores que integram o Quadro Único de Pessoal da Prefeitura, o direito a Progressão Salarial Horizontal e Vertical, nos termos desta lei e demais dispositivos legais pertinentes.

Seção I **Da Progressão Salarial Horizontal**

ART. 17. PROGRESSÃO SALARIAL HORIZONTAL É A ELEVAÇÃO DOS PROVENTOS DO SERVIDOR DENTRO DO MESMO CARGO, DE UM NÍVEL SALARIAL PARA OUTRO, A CADA DOIS ANOS, CONCEDIDA ATRAVÉS DA APROVAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;

§1º O servidor contemplado com a progressão, receberá o salário correspondente ao nível salarial imediatamente superior, e terá reiniciada a contagem de tempo para efeito de nova progressão;

§2º O servidor que não adquirir direito a progressão salarial, permanecerá na mesma situação funcional e somente será promovido nos termos desta lei.

§3º Para efeito de progressão salarial Horizontal, será considerado o tempo de efetivo exercício, no nível salarial que o servidor se encontrar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

PORTAL DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Não será computado como tempo de efetivo exercício no nível, quando o servidor houver tido:

- I – Licença com perda de salário;
- II – Suspensão disciplinar ou preventiva;
- III – Licença para tratamento de assuntos particulares;
- IV – Faltas injustificadas.

Art. 19. A progressão salarial horizontal implica somente em aumento de remuneração, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do servidor, será declarada sem efeito a progressão salarial indevida, não ficando o servidor, nesse caso, obrigado a restituições, salvo na hipótese de declaração falsa ou omissão intencional.

Art. 20. Não serão beneficiados com a Progressão Salarial Horizontal os servidores que:

- I – estiverem em estágio probatório;
- II - estiverem em disponibilidade;
- III - estiverem em licença para tratamento de assuntos particulares;
- IV – tiverem sofrido qualquer penalidade, no período de avaliação, exceto advertência e repreensão;
- V – estiverem em licença para desempenho de mandato eletivo;
- VI - estiverem submetidos a processo administrativo.

Seção II

Da Progressão Salarial Vertical

Art. 21. PROGRESSÃO SALARIAL VERTICAL É PASSAGEM DO SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL EM EFETIVO EXERCÍCIO EM UMA CLASSE PARA CLASSE SALARIAL SUPERIOR, DENTRO DO MESMO GRUPO OCUPACIONAL E MESMO CARGO PÚBLICO, ATENDIDA A EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ESTABELECIDADA NO ANEXO V DESTA LEI.

§1º - O Servidor deverá requerer a progressão anexando ao processo à documentação que comprove a habilitação exigida para a classe superior.

§2º - Na progressão o Servidor será enquadrado na primeira referência que tenha, pelo menos, salário superior a 13% (treze por cento) ao anteriormente percebido de uma classe para outra.

§3º - A concessão da progressão nos termos deste artigo, ocorrerá sempre no mês de AGOSTO.

§4º - Na concessão da progressão vertical, o interstício mínimo entre as progressões desta natureza será de 12 (doze) meses consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
PORTAL DO SUDOESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. Não serão beneficiados com a Progressão Salarial Vertical os servidores que:

- I – estiverem em estágio probatório;
- II - estiverem em disponibilidade;
- III - estiverem em licença para tratamento de assuntos particulares;
- IV – tiverem sofrido qualquer penalidade, no período de avaliação, exceto advertência e repreensão;
- V – estiverem em licença para desempenho de mandato eletivo;
- VI - estiverem submetidos a processo administrativo.

Art. 2º Fica incluso à Lei nº 1.614/99, a Tabela de Progressão Vertical em anexo.

Parágrafo Único: Os efeitos desta Lei estender-se-ão, inclusive, aos servidores que preencheram os requisitos anteriores à vigência desta, desde que adquiridos em data posterior a assunção do cargo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, em 07 de Março de 2.012.

Ademir José Gheller
Prefeito Municipal